



PROCESSO N° 31.00764034/2024-21		CADASTRO SMMA N° 09620/24
INTERESSADO TIAGO ALVES LEONCIO		
ENDEREÇO Rua das Tangerinas, nº 1039, Xodó Marize, Belo Horizonte-MG.		
LOTE/QUARTEIRÃO/ZF I. 012 /q. 041/ zf. 912		
ZONEAMENTO OM-4 - Ocupação Moderada - 4	ADE -	
REFERÊNCIA Análise de intervenção motivada por edificação em terreno		
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA IDENTIFICAÇÃO DAS ÁRVORES Mayara Correa da Silva		REGISTRO PROFISSIONAL CRBIO: 093139-04/D

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao documento 09620 (**ticket BHDigital** 31.00764034/2024-21), foi efetuada análise de intervenção motivada por edificação. A edificação está situada na Rua das Tangerinas, nº 1039, Lote 012, Quarteirão 041, Zona Fiscal 912, bairro Xodó Marize, Regional Norte, Belo Horizonte- MG. Este parecer trata da análise de solicitação de intervenção em 07 (sete) espécimes arbóreos por meio de projeto de edificação apresentado em lote regularmente aprovado, nos termos da Lei nº 11.181/19.

2. ANÁLISE DA INTERVENÇÃO

O terreno aprovado está inserido na OM-4 - Ocupação Moderada - 4.

Conforme Termo de Responsabilidade apresentado pelo interessado nos lotes em análise não existe Área Preservação Permanente - APP, e em consulta ao Banco de Dados da PBH também não foi identificada a existência de APP nos lotes, conforme imagens a seguir.



Assinante(s):

LUIZA EMANUELLY ROCHA

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

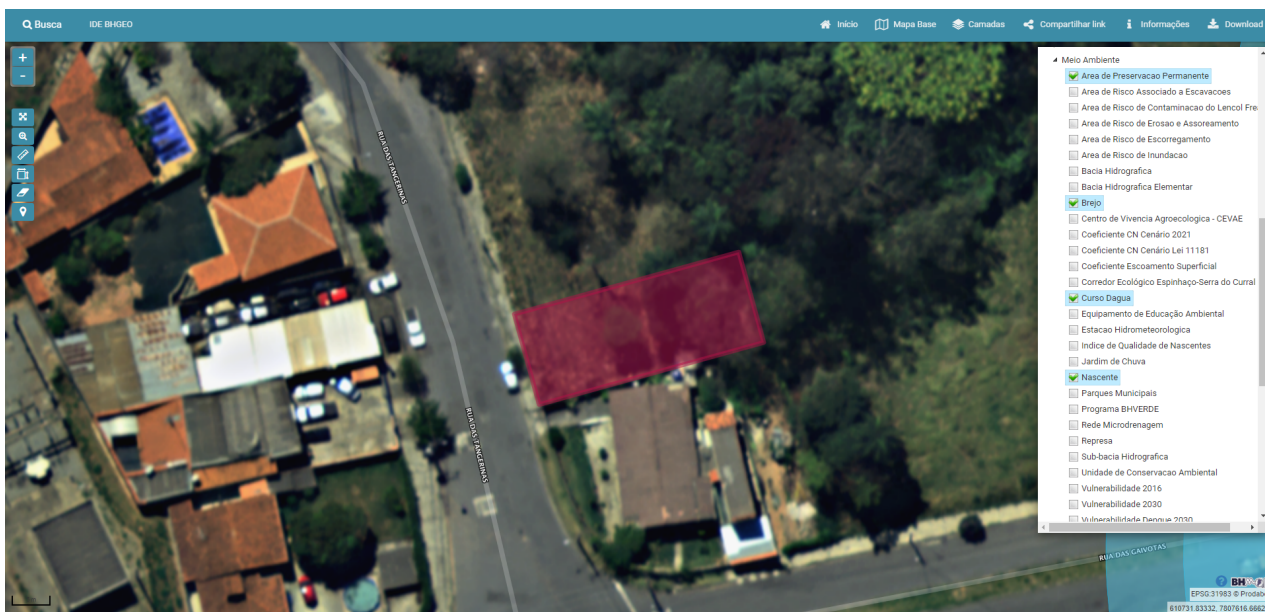


Imagem do BHMap não indicando existência de APP na área do lote 012.

Fonte: BHMap (<https://bhmap.pbh.gov.br/>)



Visão parcial da área do projeto. Fonte: google maps, 2024.

Foram identificados 7 indivíduos arbóreos, de 5 espécies, pertencentes à 5 Famílias botânicas. Observou-se a ocorrência de um indivíduo morto. Com relação à proposta de ocupação do terreno, verificou-se que as espécies arbóreas identificadas para supressão estão situadas na área destinada à edificação proposta, conforme indicado na planta em anexo. Neste sentido, analisando a proposta de ocupação do terreno, verificou-se não existir alternativas



Assinante(s):

LUIZA EMANUELY ROCHA

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.



locacionais para o empreendimento que possibilitassem a preservação dos espécimes propostos para supressão.

A compensação ambiental desempenha um papel crucial na mitigação dos impactos resultantes da supressão de árvores em áreas urbanas. Ao garantir o replantio de árvores em locais apropriados, a compensação contribui para a reposição dos serviços ecossistêmicos perdidos. Isso resulta em equilíbrio ambiental, minimizando os efeitos negativos da urbanização e favorecendo a sustentabilidade das áreas urbanas a longo prazo. Assim sendo, considero passível de autorização as intervenções solicitadas, conforme indicado na Tabela, em anexo 1, mediante reposição ambiental relacionada no mesmo quadro. Legislação: DN67/2010. Cabe destacar que a espécie leucena (*Leucaena leucocephala*) não é contabilizada para reposição ambiental por se tratar de uma espécie de comportamento invasor, conforme DN95/2019.



Registro parcial de indivíduo morto na área do projeto. Fonte: requerente, 2024.



Registro parcial da espécie *Acrocomia aculeata* na área do projeto. Fonte: requerente, 2024.





Registro parcial da espécie *Garcinia brasiliensis* na área do projeto. Fonte: requerente, 2024.



Registro parcial da espécie *Leucaena leucocephala* na área do projeto. Fonte: requerente, 2024.

Verificou-se ainda a ocorrência de representante de espécie indicada para supressão que possui proteção legal, o ipê amarelo (*Handroanthus serratifolius*), segundo a Lei Estadual nº 9743/88, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais. Segundo o Art. 2º da Lei Estadual nº 9743, de 15 de dezembro de 1988, redação alterada pela Lei Estadual 20.308 de 27/07/2012, a supressão do ipê-amarelo será admitida, “em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente”.

Sendo que o § 1º do mesmo artigo define,

Como condição para emissão de autorização para supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvores suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento. (Minas Gerais, 1988)

Assim sendo, indicamos como condição para a emissão da referida autorização, a realização do plantio de 05 (cinco) mudas de ipê-amarelo para cada espécime a ser suprimido, na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, podendo ainda ocorrer





no próprio terreno, mediante celebração de Termo de Compromisso a ser celebrado pelos interessados junto à SMMA.



Registro parcial da espécie *Handroanthus serratifolius* na área do projeto. Fonte: Requerente, 2024.



Registro parcial da copa da espécie *Handroanthus serratifolius* na área do projeto. Fonte: Requerente, 2024.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos favoráveis à intervenção proposta e descrita na tabela 1 constante do Anexo. Além disso, para regularização junto à SMMA o requerente deverá cumprir a reposição ambiental indicada na mesma tabela.

Cabe esclarecer que a SMMA, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados para a análise, sendo a elaboração do material encaminhado para a análise é mediante apresentação do termo de responsabilidade assinado por um profissional habilitado em identificação arbórea, assim como a comprovação quanto a eficiência destes são de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

A Autorização de Intervenção em Espécimes Arbóreos está condicionada ao Alvará de Construção, e caso o projeto arquitetônico da edificação e/ou os projetos complementares sofram alterações que impliquem na necessidade de intervenção em vegetação diferente do que consta no presente parecer, este perderá a validade devendo





ser a GEAVA deverá ser notificada, para que se proceda nova análise e emissão de novo parecer técnico.

***A Autorização de Intervenção em Espécimes Arbóreos será emitida, mediante a apresentação do DAE (Documento de Arrecadação Estadual) referente à Taxa Florestal quitada;**

Para emissão do DAE sugerimos acessar <http://www.ief.mg.gov.br/>.

Caso o projeto de edificação já tenha sido aprovado pela SUREG sem a informação sobre a necessidade de intervenção em vegetação, deverá ser solicitado à SUREG, por meio de recurso, a atualização do cadastro de projeto e inclusão do presente parecer técnico e da planta de identificação de árvores correspondente.

Este documento não autoriza nenhuma intervenção na arborização e não autoriza as Gerências de Infraestrutura Urbana a receberem a reposição ambiental.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2024.

Lívia Laiane Barbosa Alves
Engenheira Florestal - BM 314237-8
GEAVA/DGEA/SMMA



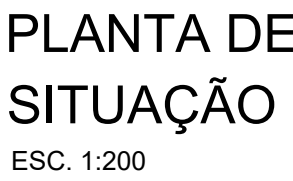


Anexo I

TABELA COM AS INTERVENÇÕES

ID	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	PORTE (m)			INDICAÇÃO	Nº DE MUDAS REPOSIÇÃO (DN 67/2010)	OBSERVAÇÃO
			< 3	3 a 9	> 9			
01	Quaresmeira	<i>Pleroma franulosum</i>		X		Manter	-	
02	Morta	-		X		Suprimir	-	
03	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>			X	Suprimir	6	
04	Bacupari	<i>Gatcinia brasiliensis</i>			X	Suprimir	6	
05	Ipê amarelo	<i>Handroanthus serratifolius</i>			X	Suprimir	15	*Sendo 5 plantios de Ipê amarelo
06	Leucena	<i>Leucena leucocephala</i>		X		Suprimir	-	
07	Leucena	<i>Leucena leucocephala</i>			X	Suprimir	-	
TOTAL DE MUDAS PARA REPOSIÇÃO (DN 67/2010)							27	





QUADRO DE ÁRVORES A SEREM MANTIDAS			
Nº de identificação	Identificação da Espécie		Altura
	Nome Popular	Nome Científico	
01	Quaresmeira	Pteroma granulosum	3,5
QUADRO DE ÁRVORES A SEREM SUPRIMIDAS			
Nº de identificação	Identificação da Espécie		Altura
	Nome Popular	Nome Científico	
02	Morta	Morta	3,0
03	Macaúba	Acrocomia aculeata	16,0
04	Bacupari	Gatcinia brasiliensis	16,0
05	Ipê amarelo da mata	Handroanthus serratifolius	13,0
06	Leucena	Leucena leucocephala	7,0
07	Leucena	Leucena leucocephala	12,0
QUADRO DE ÁRVORES A SEREM PLANTADAS			
Nº de identificação	Identificação da Espécie		Altura
	Nome Popular	Porte	
08	Árvore Nativa	médio	-
09	Árvore Nativa	médio	-
10	Árvore Nativa	médio	-
11	Árvore Nativa	médio	-
12	Árvore Nativa	médio	-



 PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - PBH					
USO DA PBH:	Subsecretaria de Regulação Urbana - SUREG				
	Projeto Licenciado / Visado em:			OBSERVAÇÕES DE APROVAÇÃO:	
	Processo nº:				
	Alvará de Construção nº:				
	Data da Atualização:				
RESPONSÁVEIS					
RESPONSÁVEL TÉCNICO: ISIS DIAS ANJOS DIAMANTINO			CREA / CAU: CAU/A491609-1		
REQUERENTE: TÍAGUE ALVES LEONCIO			CPF / CNPJ: 046.978.596-93		
COMO REQUERENTE DECLARO: Que o poder executivo está isento de responsabilidade perante terceiros, caso a aprovação do projeto ocorra em terreno que tenha dimensões reais divergentes às constantes no CPT (arts. 16 e 17 da Lei Municipal 9.726/2019) arts. 45-A, 46-B, 45-C, 45-E e 46 do Decreto Municipal 13.842/10). Obs.: AS NOTAS DE RESPONSABILIDADE CONSTAM NOS TERMOS DE COMPROMISSO DO(S) REQUERENTE(S) E DO(S) RESPONSÁVEL(ES) TÉCNICO(S) NO PORTAL DE EDIFICAÇÕES.					
CONTEÚDO PRANCHA: PLANTA SITUAÇÃO ARBÓREA			PRANCHA: 01/01		DATA: OUT / 2024